

PARECER Nº 405/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir o "Dia da Imigração Libanesa", a ser comemorado no Município de São Paulo, anualmente, no segundo Sábado do mês de março.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A disposição constante do art. 3º, vazada no sentido de que o Poder Público Municipal poderá apoiar os eventos ligados à referida data comemorativa não viola esfera de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não impõe a obrigatoriedade de efetivamente se autorizar o uso do espaço público, restando íntegra a discricionariedade do Chefe do Executivo Municipal de administrar os bens municipais, nos termos expressos no art. 111 da Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/5/2002

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo